

REDE DE ESCOLAS ALPHABETZ ESPIRITO SANTO S/A

CNPJ 35.987.634/0001-64

NIRE 32300041868

("Companhia")

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2024.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Na sede social, estabelecida na Rua Florentino Faller, nº 45, bairro Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-310, no dia 16/12/2024, às 08:00 (oito horas).

PRESENÇA: Acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante no livro de Presença.

CONVOCAÇÃO: dispensada, face à presença da totalidade dos acionistas, na forma prevista pelo Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente da Assembleia, Rafael Moulie Correa e Secretário da Assembleia, Sr. Markson Borges Oliveira.

ORDEM DO DIA: (a) aumento de capital social; (b) remoção de atividade econômica; (c) alteração do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: O acionista delibera por aprovar, sem quaisquer restrições:

- (a) **Aumento do Capital Social.** Aumento do capital social de R\$ 881.000,00 (oitocentos e oitenta e um mil reais) para R\$ 4.830.000,00 (quatro milhões e oitocentos e trinta mil reais), dividido em 4.830.000 (quatro milhões e oitocentas e trinta mil) ações ordinárias nominativas do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O aumento do valor de R\$ 3.949.000,00 (três milhões novecentos e quarenta e nove mil reais) foi subscrito e integralizado pelo acionista Rafael Moulie Corrêa em moeda corrente do país entre as datas de 24/02/2022 e 16/12/2024.
- (b) **Remoção de atividade econômica.** Fica removida a atividade e secundária "CNAE 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas" do objeto social da Companhia.
- (c) **Alteração do Estatuto Social.** Altera-se o Estatuto Social para o consolidado no Anexo I desta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da mesa suspendeu a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, achada conforme e assinada. Presentes: Rafael Mouliê Corrêa, acionista, e Markson Borges Oliveira.

A Ata é cópia fiel ao documento que consta no Livro de Atas da Companhia.

RAFAEL MOULIE CORREA
Presidente da Assembleia

MARKSON BORGES OLIVEIRA
Secretário

ANEXO I**REDE DE ESCOLAS ALPHABETZ ESPIRITO SANTO S/A**

CNPJ 35.987.634/0001-64

NIRE 32300041868

("Companhia")

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Nome, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º A REDE DE ESCOLAS ALPHABETZ ESPÍRITO SANTO S.A ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que reger-se-á por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Rua Florentino Faller, 45, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-310, sendo-lhe facultado abrir filiais, escritórios ou agências de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social, diretamente ou através da participação em outras sociedades, a exploração das seguintes atividades:

- 8511-2/00 Educação Infantil - Creche;
- 8512-1/00 Educação Infantil – Pré-escola;
- 8513-9/00 Ensino Fundamental
- 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
- 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 4.830.000,00 (quatro milhões e oitocentos e trinta mil reais) dividido em 4.830.000 (quatro milhões e oitocentos e trinta mil) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

§ Único. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º A transferência de ações somente poderá ser levada a efeito desde que previamente assegurado o exercício do direito de preferência à aquisição, em igualdade de condições, primeiramente em favor da própria Companhia e, em segundo lugar, em favor dos demais acionistas, na proporção do número de ações que possuem, em qualquer hipótese, estando sujeitas às disposições previstas em eventual Acordo de Acionistas, na forma do Artigo 30 deste Estatuto Social.

§1º O acionista que pretender alienar suas ações, no todo ou em parte, deverá notificar a Diretoria da Companhia por escrito, contra recibo, fornecendo cópia autenticada da Oferta, devidamente assinada pelo terceiro interessado, a qual deverá conter as seguintes informações:

- a. O nome e a qualificação completa do interessado e, em se tratando de pessoa jurídica, sua composição societária, com a identificação do nome e qualificação completa da pessoa física que detenha o seu controle societário, mesmo que de forma indireta e através de outras pessoas jurídicas;
- b. O número de ações a serem alienadas;
- c. O preço unitário de cada ação;
- d. A forma de pagamento; e,
- e. Outras informações eventualmente relevantes para que se possa avaliar o negócio.

§2º O direito de preferência a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de decadência e terá o alienante o mesmo prazo, a partir do término daquele, para formalizar a transação com terceiros, sob pena de reabertura do referido prazo para nova manifestação do direito de preferência.

§3º No caso de proposta firme de aquisição de ações da Companhia por parte de terceiros e havendo interesse de mais de um acionista em alienar suas ações, o negócio deverá observar o Direito de “Tag Along” facultando a todos os acionistas interessados, proporcionalmente, alienarem suas ações em igualdade de preço e de condições até o limite de cada um.

Artigo 7º A não realização do valor subscrito nas condições previstas no respectivo boletim e neste Estatuto Social, fará com que o respectivo subscritor fique constituído em mora de pleno direito, sujeitando-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada e com incidência de juros legais.

CAPÍTULO III Assembleias Gerais

Artigo 8º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, sendo a primeira nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo decidir apenas sobre as matérias listadas no artigo 132 da Lei 6.404/76.

Artigo 9º As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

Artigo 10º As Assembleias Gerais serão convocadas pelos Diretores da Companhia ou, nos casos legais, pelo Conselho Fiscal e por acionistas, no modo previsto no artigo 124 da Lei 6.404/76.

§ único As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, bem como instrumentadas em uma única ata.

Artigo 11º A Assembleia Geral será instalada na forma da lei, sendo o presidente escolhido pelos acionistas presentes, o qual poderá nomear até duas pessoas presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 12º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, serão tomadas pela maioria simples dos votos afirmativos presentes, salvo maior quórum previsto em lei, não se computando os votos em branco ou abstenções.

§1º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma da lei, há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

§2º Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre as questões que, por lei, sejam de sua competência privativa, bem como sobre aquelas que, por qualquer razão, sejam-lhe submetidas.

CAPÍTULO IV
Administração da Companhia

Artigo 13º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto.

§1º O Conselho de administração será composto por 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, sendo que todos os eleitos poderão ser substituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral e terão mandato de 03 (anos), podendo ser reeleitos.

§2º O Conselho é órgão de deliberação colegiada, competindo representação da sociedade privativamente à Diretoria, representada pelo Diretor Executivo.

§3º Imediatamente após a eleição pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração se reunirá e elegerá seu Presidente.

§4º O Conselho de Administração escolherá a Diretoria da Companhia que será composta por 01 (um) Diretor Executivo, podendo ele ser acionista ou não, sendo neste último caso, escolhido após deliberação da Assembleia Geral.

§5º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição.

§6º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer membro da Diretoria, O Conselho de Administração deverá se reunir nos próximos 10 (dez) dias para eleger outro Presidente ou outro membro da Diretoria.

§7º Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos até a posse e investidura dos novos Conselheiros.

§8º O Presidente do Conselho de Administração não poderá, cumulativamente ao exercício do seu mandato, exercer qualquer cargo na Diretoria da Companhia.

§9º Todas as deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio ou outro documento idôneo por um Secretário, que será convidado pelo Presidente dentre seus membros, cuja Ata será assinada por todos os presentes.

§10º O Conselho de Administração para deliberar validamente deverá contar com votos de no mínimo 02 (dois) de seus membros.

§11º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar e votar em reuniões do Colegiado relacionadas com assuntos sobre os quais tenham ou representem interesses conflitantes com a Companhia.

§12º As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto de no mínimo (02) dois de seus Conselheiros.

Artigo 14º Compete ao Conselho de Administração conforme dispõe o Art. 142 da Lei 6.404/76:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

- II. Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;
- III. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132;
- V. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- VI. Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;
- VII. Deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- VIII. Autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e
- IX. Escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

§ Único. Para que as decisões previstas nos incisos VII e VIII do caput deste artigo sejam consideradas válidas, exigir-se-á que a votação seja por unanimidade.

Artigo 15º A diretoria será composta por 01 (um) Diretor Executivo, acionista ou não, eleito e destituível pelo Conselho de Administração consoante o “Artigo 14º” deste Estatuto, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 16º O membro da Diretoria tomará posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerá em seu cargo até a posse de seu sucessor.

§1º Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 17º A Diretoria tem poderes de administração e gestão de negócios sociais, podendo praticar atos da vida civil e comercial, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como para gerir e administrar os seus bens, haveres e negócios de modo a realizar o seu objetivo social, de acordo com o que determina o presente Estatuto e demais limites e determinações do Conselho de Administração, ressalvados ainda os atos que dependam de autorização da Assembleia Geral.

Artigo 18º Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social.

§1º Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor Executivo ou por procurador por ele constituído.

§2º A Companhia poderá constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *ad judicium*, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado, mandato este a ser assinado pelo Diretor Executivo.

Artigo 19º Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, a Assembleia geral elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído.

Artigo 20º É expressamente vedada ao Diretor Executivo a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Artigo 21º Compete à Diretoria exercer as atribuições que lhes forem definidas, podendo ser aprovadas políticas internas a serem observadas por cada um dos Diretores na condução e desempenho de suas atividades, funções, atribuições e cargos.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo, compete, ainda à Diretoria:

- a. Formular estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- b. Preparar as demonstrações financeiras, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade;
- c. Supervisionar todas as operações da Companhia, acompanhando o seu andamento;
- d. Coordenar as atividades de relações públicas da Companhia;
- e. Definir as diretrizes e normas acerca da participação dos empregados nos lucros da Companhia;
- f. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Artigo 22º A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares, acionistas ou não, com as atribuições previstas em lei.

§1º O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que represente, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral após a sua instalação.

§2º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral competente e somente farão jus à remuneração que lhe for por ela fixada, tudo na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

§3º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO V Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 23º O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 24º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base nos registros da Companhia, as demonstrações financeiras anuais, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo único. A Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, na forma do artigo 192 da Lei 6.404.

Artigo 25º Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para impostos e contribuições sociais. O prejuízo do exercício será absorvido pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.

§1º O lucro líquido apurado terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral da Companhia.

§2º Os dividendos declarados deverão ser pagos respeitando-se o período estabelecido em lei e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente.

§3º A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em balanços patrimoniais, semestrais ou em qualquer balanço contábil elaborado especialmente para esse fim.

§4º A Diretoria poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 23, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.

§5º Às ações novas totalmente integralizadas, poderão ser pagos dividendos integrais independentemente da data de subscrição, cabendo ao órgão que deliberou sobre o dividendo estabelecer as condições de pagamento.

Artigo 26º A Companhia poderá destinar parte do seu lucro à distribuição entre seus empregados, de acordo com as normas específicas para tal.

Artigo 27º Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data a que tenham sido postos à disposição do acionista, revertendo-se em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI

Transformação, Cisão, Fusão, Incorporação e Alteração de Objeto Social

Artigo 28º A Companhia poderá a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral aprovar a transformação, cisão, fusão incorporação, alteração e inclusão de objeto social.

CAPÍTULO VII

Dissolução e Liquidação

Artigo 29º A companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, a quem caberá nomear o liquidante, determinar a forma de liquidação, bem como eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Parágrafo único. Adicionalmente, a Companhia deverá entrar em liquidação extrajudicial, conforme previsto na lei e previamente aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 30º A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente arquivados na sua sede, dos quais seja parte ou interveniente ("Acordos de Acionistas"), nos termos do Artigo 118 da Lei 6.404.

§1º O presidente de qualquer Assembleia Geral não deverá computar o voto proferido em contrariedade com as disposições de Acordos de Acionistas, abstendo-se de computá-los.

§2º As ações de emissão da Companhia vinculadas a Acordo de Acionistas sujeitam-se às restrições lá previstas, inclusive quanto à sua alienação e oneração. Os direitos conferidos em razão da titularidade de tais ações, inclusive o de voto, deverão ser exercidos em consonância com o disposto em tais Acordos de Acionistas.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

RAFAEL MOULIÉ CORRÊA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Celso Calmon, nº 300, Apto. 901, Bairro Praia do Canto, Vitória/ES, Cep 29.055-590, inscrito no CPF nº 056.969.037-46, documento de identidade nº 1493721 SESP ES, endereço eletrônico (e-mail) rafaelmoulie@hotmail.com, subscreve 3.949.000 (três milhões novecentos e quarenta e nove mil) ações ordinárias nominativas, e integralizou a totalidade das ações no valor de 3.949.000,00 (três milhões novecentos e quarenta e nove mil reais) em moeda corrente nacional.

Vitória, 16 de Dezembro de 2024.


RAFAEL MOULIE CORRÊA

056.969.037-46



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa REDE DE ESCOLAS ALPHABETZ ESPIRITO SANTO S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00993901590	MARKSON BORGES OLIVEIRA
05696903746	RAFAEL MOULIE CORREA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2025 15:33 SOB Nº 20250014726.
PROTOCOLO: 250014726 DE 13/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12503379558. CNPJ DA SEDE: 35987634000164.
NIRE: 32300041868. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/12/2024.
REDE DE ESCOLAS ALPHABETZ ESPIRITO SANTO S.A



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br